



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 95/22

PROONENTE: DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Doutor Marco Aurélio de Lima Choy, Advogado, Procurador do Município de Manaus e Professor concursado da Universidade do Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 95/22, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Ruy Araújo” ao Doutor Marco Aurélio de Lima Choy, advogado, Procurador do Município de Manaus e Professor concursado da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 21 de setembro de 2022, pelo nobre Deputado Álvaro Campelo, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria n. 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida à responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura da eminente Deputado Álvaro Campelo visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo” o Doutor Marco Aurélio de Lima Choy, pelos relevantes serviços prestados à sociedade amazonense.

Iniciou sua carreira como professor do curso de Direito em diversos Centros Universitários do nosso Estado, a exemplo do Centro Universitário de Ensino Superior da Amazônia – CIESA, Faculdade Martha Falcão, Universidade Nilton Lins, ULBRA, Universidade Paulista – UNIP, Centro Universitário Fametro, Faculdade Santa Tereza e Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Ainda lecionou nos cursos de Pós-Graduação da Uninorte, da Escola Superior da Advocacia – ESAAM e do Ciesa, além de ser convidado para lecionar cursos jurídicos na Escola Superior da





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial**

Magistratura – ESMAM e, também, como professor Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

Foi Vice-Presidente da OAB/AM (biênio 2013-2015); Presidente da OAB/AM por dois mandatos (biênios 2016-2018 e 2019-2021) e Procurador Geral do Município de Manaus (2021).

Alcançou destaque nacional por causa de sua atuação em causas relacionadas à Advocacia eleitoral, coordenando equipes jurídicas de campanhas majoritárias desde o pleito Estadual do ano de 2006.

Sempre atento às necessidades do povo do Amazonas, o Doutor Marco Aurélio de Lima Choy faz jus à homenagem oferecida por este Poder Legislativo, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à população amazonense, diante de suas atribuições e benfeitorias, principalmente no judiciário estadual.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 522, de 05.07.2012)

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º do mesmo diploma legal:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

I - Perda de mandato de Deputado;

II - Deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;

III - Proposta de emenda à Constituição Federal;

IV - Suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual,





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

*cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva
do Tribunal de Justiça;*

*V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se
compreenda nos limites de simples atos administrativos; e*

*VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei
ou Decreto Legislativo.*

Neste diapasão, a concessão da Medalha “Ruy Araujo” é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa n. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída a Medalha “Ruy Araujo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

Da análise técnica do Projeto de Resolução n. 80/22, considerando os ditames legais expostos e que o Doutor Marco Aurélio de Lima Choy, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbre óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 95/22**, que concede Medalha “Ruy Araujo” pelo seu desempenho profissional de destaque e relevância para o Estado do Amazonas.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de outubro de 2022.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 06/10/2022 21:41:29
ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 06/10/2022 11:43:41
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 06/10/2022 10:38:52
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 06/10/2022 10:34:29

